GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
Trabalhando para todos!
ADM 2021 - 2024

CÂMARA MUNICIPAL
Data 02/04/24
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

LEI Nº 1.088, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Limeira do Oeste a permutar imóvel de sua propriedade por imóvel de propriedade de **Lúcio Alves Barbosa**.

Art. 2° O imóvel de propriedade do Município de Limeira do Oeste a ser permutado compreende 1.720,54 m², a ser desmembrado da Matrícula nº 10.416, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama-MG, avaliado em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação em anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3° Os imóveis de propriedade de Lúcio Alves Barbosa a ser havidos na permuta compreendem o Lote 31, da Quadra F, com área de 289,85 m², e o Lote 32, da Quadra F, com área de 255,17 m², localizados no Jardim Bela Vista I, no Município de Limeira do Oeste, avaliados respectivamente em R$ 70.000,00 (setenta mil reais) cada um, de acordo com o Laudo de Avaliação em anexo, que faz parte integrante da Lei.

Art. 4° A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse público na área descrita no artigo 3°.

Art. 5° A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do Interesse Público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis à serem permutados, bem como, deverá se efetivar através escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 6° Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes a desmembramento, lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos permutantes.

Art. 7° Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 8º A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do artigo 76, I, c, da Lei nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL
Data 03/04/24
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, 25 de março de 2024.

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal